



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 01

Lei 790/2023.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede na Rua Paraná, nº 946, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 27.172.829/0001-28, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos Estudantes Universitários associados até os pontos de estudo destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à AEUCM, no exercício de 2023, é de R\$ 154.352,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais) dividido em 11 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FEVEREIRO/2023	R\$ 14.032,00
MARÇO/2023	R\$ 14.032,00
ABRIL/2023	R\$ 14.032,00
MAIO/2023	R\$ 14.032,00
JUNHO/2023	R\$ 14.032,00
JULHO/2023	R\$ 14.032,00
AGOSTO/2023	R\$ 14.032,00
SETEMBRO/2023	R\$ 14.032,00
OUTUBRO/2023	R\$ 14.032,00
NOVEMBRO/2023	R\$ 14.032,00
DEZEMBRO/2023	R\$ 14.032,00

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido quando das férias escolares, recessos e demais situações em que não houver a necessidade de transporte dos alunos à instituição de ensino, a Associação fica obrigada a informar ao Município os meses de atividades escolares que exijam o transporte dos associados, sob pena de não haver o repasse aqui pactuado.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria de Educação – R\$ 154.352,00
05.002 – Ensino Fundamental
12.364.0008.2031 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
2452 – 000 Recursos Ordinários Livres

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 09 de Fevereiro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 02

Lei 791/2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel para implantação de Indústria Têxtil.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bem público municipal, qual seja, Clube Mairinquense, sito à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro, desta cidade de Conselheiro Mairinck, em favor da empresa Arquivo X, constituída no CNPJ sob nº 02.840.610/0001-29, do ramo de confecção, representada por Ademir Cypriano Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 065.415.898-36, e no RG sob nº 14.320.741-6, com endereço originário à Rua Cesar de Castro Neves, nº 163, bairro Santa Maria, na cidade de Capivari Estado de São Paulo, destinado a implantação de uma fábrica de costuras no Município.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, procedido de processo licitatório pertinente, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I).

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Municipal, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Em caso de interesse público devidamente justificado, o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§ 3º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 4º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, a Cessionária responderá por todos os encargos civis, criminais, trabalhistas, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel, destinação diversa, da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, pendendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 09 de fevereiro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 03

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO NÃO-ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 001/2023

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2023

Termo de Cessão de Uso, a título não oneroso, de área de imóvel público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck e a empresa Arquivo X.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 75.968.412/0001-19, com sede administrativa à Praça Otacílio Ferreira, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, por meio do seu Prefeito Municipal legalmente constituído, Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador da carteira de identidade nº 7.995.227-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.678.089-89, doravante denominada CEDENTE, e a EMPRESA ARQUIVO X, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Ademir Cypriano Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 065.415.898-36, e no RG sob nº 14.320.741-6, com endereço originário à Rua Cesar de Castro Neves, nº 163, bairro Santa Maria, na cidade de Capivari Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Não Oneroso de Imóvel, regido pela Lei Municipal nº/2023 e pela Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Termo de Cessão de Uso, a título não oneroso, guarda inteira conformidade com a Lei Municipal nº/2023, de 07 de fevereiro de 2023, da qual é parte integrante e se vincula, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo consiste na cessão de uso, a título não oneroso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do imóvel, denominado CLUBE MAIRINQUENSE, situado à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro, desta cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

1.2. A indicada cessão é destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento pela CESSIONÁRIA, de sua fábrica têxtil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Aprovação prévia da CEDENTE do Projeto de Lei específico, no qual a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, autoriza a presente cessão de uso;

2.1.2. Cumprimento das normas vigentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao objeto da cessão de uso e da utilização do imóvel;

2.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a terceiros interessados ou o Município de Conselheiro Mairinck;

2.1.4. A geração de postos de serviços e desenvolvimento social da população Mairinquense em no mínimo 25 (vinte e cinco) postos;

2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de quaisquer intervenções no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6. Conservação do espaço físico cedido sob responsabilidade da CESSIONÁRIA;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 04

2.1.7. Necessidade de vistoria do imóvel à época da formalização da cessão de uso e quando da devolução do mesmo pela CEDENTE;

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Termo;

2.1.10. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.11. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Município de Conselheiro Mairinck, independentemente de indenização;

2.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;

2.1.13. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Termo;

3.1.2. Diligenciar todas as providências para apuração e, se necessário for, para a punição, caso o CESSIONÁRIO descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Termo;

3.1.3. Realizar o acompanhamento da utilização do bem cedido ao CESSIONÁRIO.

3.1.4. Manter o devido registro da Entidade Empresarial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no **subitem 1.2** e nas condições da Cláusula Segunda deste Termo;

4.1.2. Prover no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos formais;

4.1.3. Arcar com o ônus do mobiliário necessário ao perfeito funcionamento da sua atividade, bem como suas substituições, na manutenção e sua segurança durante o período de vigência do presente termo;

4.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5. Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, água e esgoto.

4.1.6. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como o regular funcionamento de suas partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, responsabilizando-se pelo cumprimento de exigências da legislação municipal, no que couber;

4.1.7. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.8. Manter durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 05

4.1.9. Atender todas as exigências legais decorrentes do uso do imóvel, tanto nas esferas cível e penal, quanto administrativas;

4.1.10. Cumprir com as disposições das legislações municipais afetas ao ramo de atividade que exerce;

4.1.11. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos proprietários, prepostos ou representantes bem como dos seus associados;

4.1.13. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.14. Permitir a atuação das autoridades da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA, acolhendo as observações e exigências que por elas venham a ser feitas;

4.1.15. Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.16. Cumprir, no que couber, o protocolo de Segurança de Atividades desempenhadas pela CESSIONÁRIA;

4.1.17. Informar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck quando da sua saída do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. Se houver necessidade de realizar benfeitorias ou alteração no espaço físico do local, o CESSIONÁRIO submeterá previamente o projeto à aprovação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que poderá anuir ou não com a sua execução.

5.2. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas em decorrência da presente cessão.

5.3. Em caso de revogação deste Termo, as instalações e benfeitorias existentes na área do imóvel, serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, sem nenhum tipo de ressarcimento para o CESSIONÁRIO, exceto aquelas que possam ser removidas sem a descaracterização inicial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS

6.1. Os bens móveis adquiridos pela CESSIONÁRIA, serão de sua propriedade, desde que sua remoção não descaracterize a condição inicial do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

7.1. Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, mediante nova aprovação legislativa e por meio de correspondentes ajustes ao Termo.

7.3. Para a renovação do Termo de Cessão a CESSIONÁRIA deverá ser aprovado pela CEDENTE;

7.4. Este termo poderá ser rescindido antes do prazo de 05 (cinco) anos, caso a CESSIONÁRIA, e não tenha cumprido as determinações legais pertinentes à sua atividade ou ainda, se descumprir qualquer das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo.

8.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 06

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

9.1.1. Não executar total ou parcialmente o presente Termo;

9.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3. Cometer fraude fiscal;

9.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

9.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.3. Após 3 (três) advertências a CESSIONÁRIA ficará impedida de renovar o Termode Cessão de Uso;

9.2.3.1. Não obtendo a renovação do Termo de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA deverá desocupar o espaço cedido.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as normativas vigentes.

9.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Patrimônio Público, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nas condições deste Termo;

10.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

10.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suasatividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;

10.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula acordada neste Termo.

10.2. A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da Administração. A revogação da cessão de uso ocorrerá a qualquer tempo, por razões de conveniência/oportunidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1. Em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação deste termo de cessão, no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1357

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

13.1. As dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente Termo serão resolvidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Estadual da Comarca de Ibaiti/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Mairinck, de de 2023

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

ADEMIR CYPRIANO RIBEIRO
Representante Legal da Cessionária

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2